



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO DM 258/23 ORACLE - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM 258/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Contrato nº DM 258/2023, de serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, implementada no datacenter da Prodemge e serviços de Escopo Fixo Personalizado, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, devidamente Ratificado em 29/05/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 30/05/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA****ENDEREÇO:** Rua Sergipe, 1.440 - 11º Andar, Sala 102, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 59.456.277/0006-80**PROCURADOR:** André Savino Bento**CPF:** ***.209.068-**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., por Inexigibilidade de licitação, para os seguintes serviços:

1.1.1 Serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, implementada no datacenter da Prodemge, na modalidade Plataforma como Serviço (PaaS - Platform as a Service) incluindo suporte, manutenção e atualização de todos os componentes da solução;

1.1.2 Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services).

1.2 A contratação de serviços na modalidade nuvem privada, junto à Oracle, é destinada ao processamento das cargas de trabalho de banco de dados Oracle em ambiente de data center da PRODEMGE. Os serviços de escopo fixo personalizado incluem apoio à configuração, migração e ajustes pós migração de banco de dados Oracle para o novo Exadata.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	Rack	B93133 - Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure – Full Rack - X9M - Non-metered – Hosted -Environment Per Month
02	3.156.459	OCPU*hora	B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits
03	01	Instalação	B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service
04	01	Serviço de suporte	B85997 - Oracle Cloud Priority Support for PaaS B85996 - Oracle Cloud Priority Support for PaaS: Base Fee
05	63	Pacotes de SARs	Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services)

1.3 O serviço de processamento de dados em nuvem privada, modalidade de subscrição PaaS/IaaS (Platform as a Service/Infrastructure as a Service) engloba os seguintes componentes:

1.3.1 Item 01: B93133 - Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure – Full Rack - X9M - Nonmetered – Hosted -Environment Per Month

1.3.1.1 Denominado Exadata, se refere aos componentes de infraestrutura computacional necessários ao processamento de bancos de dados Oracle conforme descrições do "Service Description".

1.3.1.2 A PRODEMGE não terá nenhum direito sobre o hardware ou diretamente sobre o software. Os direitos da PRODEMGE sob este Contrato relacionam-se à possibilidade de acessar o serviço por meio da UI (console) da nuvem ou da CLI.

1.3.1.3 O Serviço fornece uma plataforma na qual a PRODEMGE pode executar o Oracle Database, mas a assinatura do ExaC@C Infra não incluirá direitos de uso do software Oracle Database, com ou sem opções.

1.3.1.4 O serviço inclui opções para alta disponibilidade e segurança, mas se a PRODEMGE não as utilizar, será de sua responsabilidade, não da CONTRATADA.

1.3.1.5 O ExaC@C não é uma "solução" e a CONTRATADA gerenciará somente o serviço ExaCC, não incluindo toda a infraestrutura de hardware, armazenamento e/ou rede da PRODEMGE.

1.3.2 Item 02: B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits

1.3.2.1 As OCPUs para utilização do serviço Exadata Cloud at Customer na Infraestrutura da PRODEMGE deverão estar disponíveis para aquisição através do modelo "Universal Credits".

1.3.2.2 A quantidade de OCPUs a serem ativadas ou desativadas será determinada e configurada pela equipe de DBAs da PRODEMGE conforme a necessidade de cada momento da empresa.

1.3.3 Item 03: B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service

1.3.3.1 O serviço trata da instalação e ativação do equipamento Exadata nas instalações da PRODEMGE por equipe técnica qualificada da Oracle.

1.3.3.2 O serviço de instalação se encerrará mediante o provisionamento dos serviços (com a entrega das chaves de acesso), após o qual o serviço será considerado entregue.

1.3.3.3 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do mesmo e o prazo de início da execução dos serviços ocorre com o provisionamento do serviço, isto é, a plena entrega das chaves de acesso. A partir do provisionamento o serviço será prestado por 48 meses.

1.3.4 Item 04: B85996 - Oracle Cloud Priority Support for PaaS: Base Fee e B85997 - Oracle Cloud Priority Support for PaaS

1.3.4.1 Consiste na designação de um Gerente Técnico de Contas da Oracle ("TAM") que será atribuído à PRODEMGE durante o período de prestação do serviço estabelecido no contrato. O TAM servirá como contato principal para a administração do Oracle Priority Support adquirido e se comunicará com o cliente em um idioma local.

1.3.4.2 Composto de uma taxa básica (B85996) e uma taxa que depende do equipamento (B85997).

1.3.5 Item 05: Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services)

1.3.5.1 Consiste nos serviços realizados por equipe técnica especializada da Oracle (ACS – Advanced Customer Service) para a realização das atividades de preparação do Exadata, de até 08 VM Cluster (com até dois (2) Oracle Home e um (1) Grid Home em cada cluster) considerando a execução do planejamento de carga para até vinte (20) Databases, e das instâncias de banco de dados para a instalação, configuração, migração de até 23 bancos de dados Oracle do Exadata atual para o novo Exadata e de ajustes de performance de até 03 bancos pós migração que se fizerem necessárias. Após a migração teremos 3 dias de acompanhamento em horário comercial por banco migrado. Além disto, sob demanda da PRODEMGE, o serviço de escopo fixo personalizado pode incluir atividades correlatas tais como repasse das configurações realizadas e repasse de conhecimento para a equipe da GBD Gerência de Banco de Dados da PRODEMGE.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade nº 005/2023 e seus anexos, sem, contudo, criar obrigações e interpretações ao contrato além daquelas que estejam previstas neste contrato e seus anexos;

2.1.2 Pedido de Compra da contratada nº CPQ-2812544/CPQ-2816763 - 1 datada de 20/04/2023 e o Pedido de Compra BR-14599320-v090122-28APR2023-fborbade-v5, datada de 28/04/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.3 Contrato de Serviços de Cloud da Oracle v040119 para Oracle do Brasil Sistemas Ltda disponível em www.oracle.com/contracts. A PRODEMGE encontrará a versão atual deste documento devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP sob nº 9.025.806 em 06/05/2019.

2.1.4. Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle;

2.1.5. Contrato de Processamento de Dados da Oracle;

2.1.6. Pilar do Serviço de Nuvem PaaS e IaaS da Oracle;

2.1.7. Todas as políticas referenciadas nos documentos citados acima estão sujeitas a alterações a exclusivo critério da CONTRATADA, sem, contudo, reduzir materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos Serviços objeto deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, findando-se em 48 (quarenta e oito) meses após provisionamento do ambiente de nuvem privada pela **CONTRATADA** e aceite pela **PRODEMGE**, e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

4.1.1 Os Serviços por Escopo Fixo (ACS) possuem vigência de 12 (doze) meses, sendo que a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA** definirão de comum acordo a data de início da prestação dos serviços (Revisão das Atividades de Suporte-5 (SAR)).

4.1.2 Os Serviços de Cloud seguirão os fluxos das datas previstas nas tabelas do Pedido de Compra CPQ-2812544/CPQ-2816763 – 1.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 26.052.533,92 (vinte e seis milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, no qual estão inclusos todos os custos diretos estimados (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**.

Serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada						
ITEM	QTD	ANO 1 (R\$)	ANO 2 (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 4 (R\$)	TOTAL (R\$)
B93133 - Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure – Full Rack - X9M - Nonmetered	48	2.207.326,64	2.207.326,64	2.207.326,64	2.207.326,64	8.829.306,56
B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	48	3.576.724,08	3.576.724,08	3.576.724,08	3.576.724,08	14.306.896,32
B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service	1	170.318,41				170.318,41
B85997 – Oracle Cloud PrioritySupport for PaaS	48	198.659,35	198.659,35	198.659,35	198.659,35	794.637,42
B85996 – Oracle Cloud Priority Support for PaaS: Base Fee	48	60.057,84	60.057,84	60.057,84	60.057,84	240.231,38
TOTAL POR ANO		6.213.086,33	6.042.767,92	6.042.767,92	6.042.767,92	24.341.390,08

Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services)						
ITEM	PARCELAS	ANO 1 (R\$)	ANO 2 (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 4 (R\$)	TOTAL (R\$)
Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services)	12	1.711.143,84				1.711.143,84

5.2 Pelos serviços de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, implementada no datacenter da **PRODEMGE**, na modalidade Plataforma como Serviço (PaaS - Platform as a Service) incluindo suporte, manutenção e atualização de todos os componentes da solução pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** um valor meramente estimado de **R\$ 24.341.390,08 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)**, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme descrito na tabela acima e conforme definição abaixo:

5.2.1 Pelo serviço B93133 - Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure – Full Rack - X9M – Nonmetered a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 8.829.306,56 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 183.944,20 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 183.943,88 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2.2 O serviço B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 14.306.896,32 (quatorze milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, que será pago por consumo de OCPU no mês. Haverá, portanto, uma variação mês a mês dos valores a serem pagos. A estimativa acima foi feita considerando um consumo de 150 OCPUs durante todos os meses de vigência do contrato.

5.2.2.1 A ativação ou desativação de OCPUs será realizada dentro do painel de controle do ExaCC pela equipe da GBD Gerência de Banco de Dados da **PRODEMGE**.

5.2.2.2 O número de OCPUs dependerá da demanda de serviço de cada momento da prestação do serviço da **PRODEMGE** para seus clientes.

5.2.3 Pelo serviço de instalação (B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service) a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 170.318,41 (cento e setenta mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

5.2.4 Pelo serviço B85997 – Oracle Cloud PrioritySupport for PaaS a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 794.637,42 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 16.555,24 (dezesseis mil,**

quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e as demais parcelas no valor de **R\$ 16.554,94 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

5.2.5 Pelo serviço B85996 – Oracle Cloud Priority Support for PaaS: Base Fee a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 240.231,38 (duzentos e quarenta mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 5.004,84 (cinco mil, quatro reais e oitenta e quatro centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 5.004,82 (cinco mil, quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

5.3 Pela contratação dos Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 1.711.143,84 (um milhão, setecentos e onze mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de no valor de **R\$ 142.595,32 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

5.4 O serviço de instalação (B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service) será pago em parcela única em até 30 dias após a da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços de Cloud e Serviços de Escopo Fixo serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 005/2023.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 005/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ, sem prejuízo de formalização via termo aditivo.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O recebimento dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizado perante Fiscal do Contrato;

7.2 O recebimento dos serviços deverá ocorrer mensalmente, após a sua ativação, quando será verificado o atendimento aos índices de desempenho e disponibilidade do ambiente disponibilizado para a **PRODEMGE**, conforme definido na Cláusula Primeira, item 1.2 deste instrumento contratual.

7.3 A **PRODEMGE** procederá a verificação do atendimento aos requisitos anteriores em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos serviços prestados e, se aprovado, atestará a nota fiscal/fatura referente ao mês.

7.4 Os serviços serão prestados no data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, Nº 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-019.

7.5 Os serviços objeto deste instrumento contratual, por razões de importação de equipamentos e desembaraço alfandegário, deverão ser ativados e disponibilizados em um prazo médio estimado de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação pela CONTRATADA do Data Center da **PRODEMGE**, após vistoria(s) técnica(s) presenciais, a fim de conferir se todos os requisitos (incluindo mas não se limitando a, por exemplo: elétrica, cabeamentos, switch, firewall, de rede, entre outros), necessários para a instalação do hardware que compõe a solução de cloud contratada, estão satisfeitos..

7.6 Os serviços a seguir deverão se estender por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de provisionamento dos serviços, o qual iniciar-se-á com a entrega das chaves de acesso pela CONTRATADA à **PRODEMGE**:

7.6.1 B93133 - Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure – Full Rack - X9M - Non-metered – Hosted -Environment Per Month;

7.6.2 B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits;

7.6.3 B85996 - Oracle Cloud Priority Support for PaaS: Base Fee;

7.6.4 B85997 - Oracle Cloud Priority Support for PaaS.

7.7 Os Serviços de Escopo Fixo Personalizado (ACS – Advanced Customer Services) deste contrato deverão estar concluídos em até 12 (doze) meses a partir da ativação e disponibilização efetiva do serviço ExaCC para a **PRODEMGE**, sendo que as migrações dos bancos do Exadata atual para o novo Exadata devem estar concluídos em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da conclusão da instalação (serviço B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service), considerando que a **PRODEMGE** irá entregar os devidos testes dentro do prazo acordado nos planejamentos iniciais e autorize a migração em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos na CATEGORIA 3 da documentação do Pilar do Serviço de Nuvem da Oracle, disponível em: https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONT95B931480DF242229DF530A64F0D0245/native/Oracle%20PaaS%20and%20IaaS%20Public%20Cloud%20Services%20Pillar%20Document.pdf?cb=_cache_6fa2&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&download=false.

8.2 A manutenção e o suporte técnico da solução deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e qualificados pela CONTRATADA, nos termos da política de Política de Suporte de Cloud da Oracle, detalhada no Item 5 da Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, disponível em: [https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONT17F57BB09CA545A5BA6BEF73F8606223/native/Oracle%20Cloud%20Hosting%20and%20Delivery%20Policies%20-%20Portuguese%20\(BRA\).pdf?cb=_cache_6fa2&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&do wnload=false](https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONT17F57BB09CA545A5BA6BEF73F8606223/native/Oracle%20Cloud%20Hosting%20and%20Delivery%20Policies%20-%20Portuguese%20(BRA).pdf?cb=_cache_6fa2&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&do wnload=false)

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da inexigibilidade de licitação.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a proposta da Contratada.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos diretos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato, limitados aos valores totais efetivamente pagos sob a proposta da Contratada, pelos serviços que deram origem a responsabilidade durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que deu origem a tal responsabilidade.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato, dentro das instalações da **PRODEMGE**.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, desde que reflitam as disposições do Contrato e seus anexos, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie, respeitado o quanto disposto na cláusula 8 do Contrato de Serviço de Cloud da ORACLE.

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.17 Cumprir o disposto neste contrato conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

9.2.18 Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção no equipamento durante o período contratado nos termos das “Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle”;

9.2.19 Garantir que o suporte técnico e manutenção seja aplicado a qualquer componente ou acessório do equipamento;

9.2.20 Garantir que, durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** tenha direito a atualização de versões e releases dos produtos e componentes de software;

9.2.21 Garantir que o equipamento desempenhe todas as funções e especificações previstas na Descrição de Serviço aplicável, no período de vigência deste contrato;

9.2.22 Nos termos do item 5 das “Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle”, manter hot-line em horário comercial, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help desk, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade;

9.2.23 Responsabilizar-se por infrações que porventura vierem a ser cometidas por seus funcionários dentro das instalações da **PRODEMGE**;

9.2.24 Manter atualizada as adequações legais, decorrente da legislação federal;

9.2.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, exceto para Oracle Corporation e suas afiliadas, sem prévia e expressa anuência da **PRODEMGE**, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.

9.3 DA **PRODEMGE**:

9.3.1 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

9.3.2 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para as atividades da **CONTRATADA**;

9.3.3 Utilizar-se dos serviços de suporte da **CONTRATADA** para atendimento, de acordo com os níveis de serviços acordados, a problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

9.3.4 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações contratuais e de seus Anexos;

9.3.5 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação por meio de consulta a repositórios legalmente instituídos (e.g. SICAF);

9.3.6 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;

9.3.7 Fiscalizar, nos termos da lei, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos;

9.3.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

9.3.9 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

9.3.10 Fazer incluir no chamado de suporte técnico a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

9.3.11 Disponibilizar canal de comunicação (link) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre o equipamento instalado em seu data center e o da **CONTRATADA**.

9.3.12 Responsabilizar-se pela manutenção da integridade física do equipamento a ser instalado em seu data center.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer, nas suas próprias instalações, a fiscalização dos serviços contratados para que cumpram com os termos deste Contrato e seus Anexos e comprometese em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**, no que se refere aos serviços prestados nas dependências da **PRODEMGE**, relativamente ao atendimento das previsões deste Contrato e seus Anexos.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

- Titular Marconi Eugenio - Matrícula 052071; e
- Substituto Eduardo Salgado Max- Matrícula 05327-2.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual e seus Anexos;

11.6.7 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.8 Indicar eventual aplicação de créditos de serviço de nuvem nos termos da Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oraclee Acordo de Nível de Serviço;

11.6.9 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA**, no âmbito do presente Contrato, deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer

irregularidades relacionadas aos serviços objeto do presente instrumento de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE** e pelos canais de denúncias disponibilizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** no que não contradisserem as previsões específicas deste Contrato.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.6 A totalidade das multas, glosas e demais penalidades previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do seu valor global, durante toda sua vigência. Nos casos de prorrogação deste Instrumento, o percentual de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato e desde que todas as informações sejam claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida. No entanto, cada uma das partes poderá divulgar as Informações Confidenciais apenas aos funcionários, agentes ou subcontratados que são obrigados a protegê-las contra divulgação não autorizada com o mesmo nível de cuidado exigido neste Contrato. E cada uma das partes poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra parte em processos judiciais, ou a uma entidade governamental, se for exigido por lei.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato, exceto se por determinação judicial, ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente ou, se for exigido por lei, caso em que a necessidade de anuência expressa e tácita será desnecessária.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação de danos nos termos da cláusula 9.2.8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Na medida em que os conteúdos inseridos nos serviços contratados incluam dados pessoais, as Partes concordam que o eventual tratamento de dados pessoais sob este contrato será realizado nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), do Contrato de Processamento de Dados da Oracle (disponível https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONTC1EA18FD31C648CFAC82B1CC2C186232/native/Data%20Processing%20Agreement%20for%20Oracle%20Sc cb=_cache_8520&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&download=false) e da Política de Privacidade para Serviços da Oracle (<https://www.oracle.com/br/legal/privacy/services-privacy-policy.html>)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações comerciais ou administrativas entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: na Rua Sergipe, 1.440 - 11º Andar, Sala 102, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG. E-mail: roger.torres@oracle.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 116 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições, sempre assegurado o exercício prévio ao contraditório e ampla defesa:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais e proposta comercial estipulados neste Contrato e seus Anexos por ambas as **PARTES**.

19.1.2 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, estipulados neste Contrato e seus Anexos por ambas as **PARTES**.

19.1.3 Atraso injustificado no início do serviço.

19.1.4 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.5 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo à Oracle Corporation e/ou suas afiliadas, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

19.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.7 Decretação de falência.

19.1.8 Dissolução da sociedade.

19.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado e comprovado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, desde que comprovadamente presentes perigo de demora e risco de dano, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida. Neste caso, na hipótese de medida acauteladora que seja revertida no processo administrativo ou judicialmente, a **PRODEMGE** indenizará a CONTRATADA por danos que ela tenha comprovadamente sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº ***.954.426-**

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

André Savino Bento
CPF: ***.209.068-**



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 31/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SAVINO BENTO, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/05/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66861020** e o código CRC **821F777C**.